

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**PORTARIA N° \_\_/2024-L**

**De 14/05/2024**

**DETERMINA** a criação de Grupo de Trabalho destinado a realizar as modificações na Resolução 005/2023 e dá outras providências .

Considerando que atual Resolução 005/2023 não resolveu os problemas decorrentes da interpretação e aplicação da Lei Federal 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque;

Considerando que esta Casa de Leis ainda está se adaptando aos termos da nova Lei já que até o final do ano de 2023 as disposições da extinta Lei Federal 8.666/93 virem sendo aplicadas de modo amplo pelos departamentos internos da Câmara Municipal envolvidos nas tramitações relacionadas às contratações públicas;

Considerando que a necessidade de serem agilizadas as aquisições por parte desta Casa de Leis se justifica tanto em razão do aumento das demandas administrativas quanto em razão do sem número de etapas e documentos que vem até hoje tem de ser empregados seja em contratações de elevado valor quanto em contratações de valores considerados mínimos segundo a própria nova Lei de Licitações, a exemplo das aquisições de bens e serviços disciplinadas pela regra jurídica fixada no artigo 70 inciso III da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando que esta Casa de Leis conta com servidores altamente competentes, estudiosos do tema e empenhados em desenvolver soluções legais e administrativas que permitam conciliar a aplicação da Lei Federal 14.133/2021 com as necessidades do Parlamento;

Considerando que os Princípios Constitucionais da Proporcionalidade, Lesividade e do Formalismo Valorativo constituem-se como normas implícitas na Constituição da República e aplicam-se a todas as esferas do ordenamento jurídico, no que se inclui a interpretação e aplicação da NOVA Lei de Licitações;

Considerando que as formalidades da nova Lei de Licitações devem ser pensadas, aplicadas e justificadas de acordo com os tipos de contratação entabuladas, seus valores, a maior ou menor complexidade nelas envolvidas e ainda em atenção aos outros Princípios Constitucionais nela inseridos como a Publicidade, Transparência, Impessoalidade, Isonomia, Vedação ao Enriquecimento sem Causa, Defesa do Consumidor, Proteção do Meio Ambiente, Livre Iniciativa, Proteção dos Dados Pessoais, Autodeterminação Informativa e Defesa da Concorrência, Valor Social do Trabalho;

Considerando o escopo **democrático e participativo** que caracteriza a atuação do Parlamento que se amplia na medida em que se aumenta a participação de todos os cidadãos e servidores em cada uma das etapas desse processo legislativo;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 189 da Lei Orgânica do Município de São Roque, combinado com o inciso XXII do artigo 23 do Regimento Interno, **EXPEDE** a seguinte **PORTARIA** com o seguinte conteúdo:

**Art. 1º** **DETERMINA-SE** a criação de *Grupo de Trabalho* destinado a realizar as modificações na Resolução 005/2023, a ser composto pelos seguintes servidores;

- 1)Diogo Mendes de Souza Santos
- 2)Gabriel Nascimento Lins de Oliveira

**Art. 2º** **AUTORIZA-SE** o recebimento de **sugestões** de modificação da Resolução 005/2023 por pessoas que não participem do referido grupo de trabalho e que, a critério dos membros desse grupo, podem ser incorporadas ao texto final da PROPOSTA de Resolução a ser entregue a esta Presidência.

**Art.3º.** Fica estipulado como **prazo limite** para a apresentação da PROPOSTA de Resolução o dia **17/05/2024**.

**Art. 4º** **DECIDE-SE** que a entrega da versão final da minuta de Resolução à Mesa Diretora se fará após previa deliberação e aprovação de seu texto por parte da **MAIORIA** dos membros do grupo de trabalho agora constituído

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução dessa portaria correção por conta das verbas próprias do orçamento vinte, afetas do Poder Legislativo.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,  
14 de maio de 2024.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Vereador Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
Vereador 1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
Vereador 2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
Vereador 1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
Vereador 2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada:

**KELLY TASHIRO**  
Diretora Geral